

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO Nº 83/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SARCON COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Autorização do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante da Decisão nº 009/2016 / DIGAP, datado de 11/10/2016, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Pregão Eletrônico nº 35/2016–CPLIC–TERRACAP**, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **SARCON COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** com sede no SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL QUADRA 701 CONJUNTO 38 BLOCO 01 SALA 706 PARTE A137 ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 05.818.914/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLIS TEMISTOCLES DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00263755637 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF nº 695.093.281-30, residente e domiciliado na QI, QUADRA 23, LOTE 02/04/06, BLOCO D APARTAMENTO 450 – GUARÁ II – BRASÍLIA/DF – CEP 71.060.-230 tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.054/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de Filme para Controle Solar (Película) nos vidros das janelas do Edifício TERRACAP e Anexos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Descrição	Estimativa em M <sup>2</sup>
Serviços de fornecimento e instalação de Filme tipo <b>FUMÊ INVERTIDO</b>	300
Serviços de fornecimento e instalação de Filme tipo <b>G05</b>	130

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 35/2016-CPLIC–TERRACAP, Termo de Referência, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.054/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade, conforme solicitação do NUMAT – Núcleo de Material.

**Parágrafo Terceiro** – A entrega do material será feita no almoxarifado da TERRACAP – SAM – Boco “F” Edifício Sede, Subsolo – Brasília DF.

**Parágrafo Quarto** – Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Os materiais deverão ser de boa qualidade sendo os mesmos inspecionados no momento de sua entrega.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

### I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação

b) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórias das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

d) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

## II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- a) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Designar empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – O prazo de entrega dos materiais é de até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação pelo NUMAT – Núcleo de Material.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 20.045,50 (vinte mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa De Trabalho **23.122.6001.8517.9763** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0628/2016, datada de 21/10/2016.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de materiais efetivamente fornecidos e será creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUGER/GERAT/DIGAP/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da entrega do material e execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Sexto** – Nessas hipóteses a CONTRATANTE efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Sétimo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Nono** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais sanções a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justificando o motivo e assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.**

### **CLÁUSULA NONA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A CONTRATANTE designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

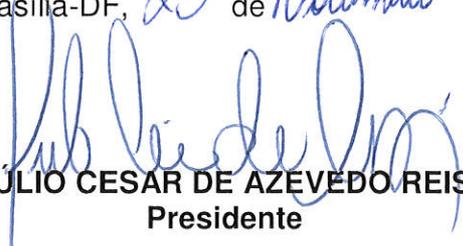
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 23 de Novembro de 2016.

P/ CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

**CLIS TEMISTOCLES DE ALMEIDA FERREIRA**  
Representante

  
**SARCON**  
Comércio e Prestadora de Serviços e Construções  
**Clis Temistocles A. Ferreira**  
Gerente

TESTEMUNHAS:

  
1. **VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

  
2. **FRANCISCA FERREIRA DE S. OLIVEIRA**

L:\NUCCA\2016\CONTRATOS\DIGAP\CONTRATO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELICULAS P  
CONTROLE SOLAR NOS VIDROS DAS JANELAS ED. E ANEXOS-PREGAO ELETRONICO 35-2016-PROC  
111001054-2015-FFSO.doc

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO 83/2016, DATADO DE 23/11/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SARCON COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 285 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3148ª Sessão, realizada em 03/05/2017 e Despacho nº 246/2017 – ACJUR, datado de 10/05/2017, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **SARCON COMERCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP** com sede no SETOR DE RADIO E TELEVISÃO SUL QUADRA 701 CONJUNTO 38 BLOCO 01 SALA 706 PARTE A137 ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CNPJ nº 05.818.914/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLIS TEMISTOCLES DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 00263755637 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF nº 695.093.281-30, residente e domiciliado na QI, QUADRA 23, LOTE 02/04/06, BLOCO D APARTAMENTO 450 – GUARÁ II – BRASÍLIA/DF – CEP 71.060.-230 tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.054/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 83/2016, datado de 23/11/2016, para reduzir em 25% (vinte e cinco por cento), o quantitativo do Contrato, passando o valor de R\$ 20.045,50 (vinte mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 15.034,12 (quinze mil, trinta e quatro reais e onze centavos), nos termos do art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

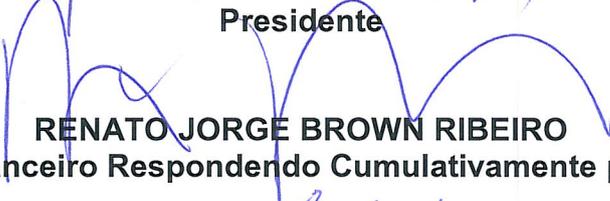
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2017.

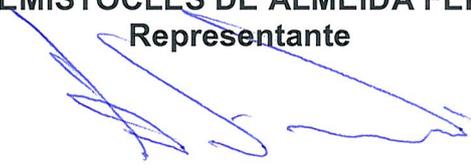
P/ CONTRATANTE:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro Respondendo Cumulativamente pela DIGAP

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**CLIS TEMISTOCLES DE ALMEIDA FERREIRA**  
Representante

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS